



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Aos dezanove dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Sra. Pregoeira, Fernanda Scherer Marzec, nomeados pela Portaria 076/2024, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa CIRURGICA PARMA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ Nº 10.368.534/0001-29, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024, referente a REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de forma parcelada, de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de Saúde do Município de Planalto – PR.

Apresentamos através deste, nossa manifestação referente a impugnação realizada pela empresa CIRURGICA PARMA LTDA -ME:

... *“DO PEDIDO*

A cláusula mencionada deve ser considerada como abusiva, senão vejamos:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

[...] sugerimos que o valor da multa seja diluído por dia 0,33% por dia até 30º (trigésimo) dia de atraso e 1% por dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que a lei que rege o instrumento convocatório em questão é a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e não mais a Lei de Licitação 8666/93, como o exposto pela empresa, já que a mesma foi revogada em 30 de dezembro de 2023 e está em desuso (salvo em casos específicos).

O Município de Planalto – PR, em 13/03/2023 lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2023. Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 5.º da Lei nº 14.133/2021, elencadas abaixo:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em análise ao disposto no Edital, no que se refere a empresa como cláusula abusiva, a mesma encontra-se em consonância com o disposto na Lei Federal nº14.133/2021 Art.156 Inciso II § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Ressaltamos ainda que cabe a Administração Pública definir quais serão as formas de aplicação das sanções. Conforme Art.162 da Lei Federal nº14.133/2021:

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Sendo assim, as sanções previstas em edital e contrato não são abusivas e nem como restringem a competitividade como o citado pela empresa no pedido de impugnação.

A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio e apoio jurídico decide manter o edital nas cláusulas fixadas preliminarmente e julga IMPROCEDENTE o presente pedido de impugnação.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: cirurgicaparma@gmail.com e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

fs



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão.

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Pregoeira

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio